

# Diário Oficial

Maceió Quinta-feira  
16 de abril de 2009

[www.cepal-al.com.br](http://www.cepal-al.com.br)

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

R\$ 1,40

Ano XXVII - Número 314

## Atos e Despachos do Governador

DECRETO Nº 4.128, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

ESTABELECE NORMAS PARA A COMPOSIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Processo Administrativo nº 1101-528/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 3º do Decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º As planilhas de custos elaboradas para a composição do preço estimado das obras e serviços de engenharia de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual adotarão, como valor máximo para o BDI/LDI, os seguintes percentuais:

(...)

§ 3º Caso a composição dos custos indiretos (BDI/LDI), de que trata o artigo anterior, resultar em valor superior aos limites fixados neste Decreto, caberá ao orçamentista responsável demonstrar quais e como os itens atípicos ou de superior complexidade influíram na extrapolação daqueles limites, em justificativa técnica a ser submetida à consideração da autoridade imediatamente superior, a qual caberá decidir pelo acatamento ou não do BDI/BDL estimado acima dos percentuais de que trata o caput deste Artigo, nos seus incisos I e II.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de abril de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador